



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 104/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0051643/2020-93

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4616/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21892842

PROCESSO SLA Nº: 4616/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Bracuhy Mineração Ltda	CNPJ:	71.424.576/0001-24
----------------------	------------------------	--------------	--------------------

EMPREENDIMENTO:	Bracuhy Mineração Ltda	CNPJ:	71.424.576/0001-24
------------------------	------------------------	--------------	--------------------

MUNICÍPIO:	Carmo da Mata - MG	ZONA:	Rural
-------------------	--------------------	--------------	-------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento.		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Nilson Oliveira	CREA: 27878-D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Lorena Thainara Diniz	2610-5

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 17/11/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz, Colaboradora**, em 17/11/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21892141** e o código CRC **D4B110C6**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Bracuhy Mineração Ltda - ME , inscrito no CNPJ sob o n. 71.424.576/0001-24, localizado no município de Carmo da Mata/MG, formalizou no dia 27/10/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 4616/2020, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para as atividades A-02-06-2: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano e A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 2 ha, conforme expresso no SLA.

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe 2, sem incidência de critério locacional, justificando adoção do procedimento simplificado. E, conforme informado no RAS, a fase das atividades é de “operação” “iniciada em 26/06/2004”, em regime de 09 horas/dia, durante 05 dias/semana, com um total de 07 funcionários.

A empresa foi detentora de uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº064/2006, formalizada sob PA 00253/1998/004/2006, regularizado através da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, pelo código A-02-06-2 / Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármores, ardósias, quartzitos), para produção bruta de 900 m³/ano, com validade ate 26/06/2010.

Em consulta ao processo antigo foi averiguado que, o empreendimento teve a AAF nº 064/2006 cancelada, na data de 27/11/2009, em decorrência das pendências constatadas pela vistoria que ocorreu em 18/09/2009.

A Bracuhy Mineração Ltda é a titular/requerente da poligonal ANM 831.196/1987, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral granito, com concessão de lavra nº 348/1999 conforme averiguado no Cadastro Mineiro.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Nilson Oliveira.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 7664919, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.



Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Carmo da Mata/MG, no dia 15/07/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento, protocolo DI-0011874/2020, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como emissão de ruídos.

No empreendimento serão gerados efluentes líquidos sanitários e oleosos. Os efluentes sanitários, provenientes do banheiro químico que seria instalado no local, serão coletados por empresa terceirizada. E, os efluentes oleosos, serão acondicionados em barris de armazenamento em local devidamente revestido até a coleta por empresa terceirizada.

O empreendimento não iria contar com oficina mecânica e nem com posto de abastecimento. Conforme descrito no RAS, toda manutenção e troca de óleo serão realizadas em oficinas especializadas no município de Carmo da Mata.

Não foi declarado no RAS como seria realizado o abastecimento das máquinas e equipamentos, visto que o empreendimento não contaria com um posto de abastecimento. Além disso a distância entre o empreendimento e o município é relativamente grande para o tráfego de máquinas e equipamentos utilizados na mineração, como pá carregadeira e escavadeira, inviabilizando o abastecimento e a manutenção.

As emissões atmosféricas e os ruídos estão relacionados com a emissão de gases veiculares, do tráfego de veículos e máquinas e da própria operação da mineração. Foi descrito no RAS, que estes impactos seriam controlados através da manutenção preventiva das máquinas e equipamentos.

Em relação aos resíduos sólidos, foi declarado no RAS que seria apenas “lixo doméstico”, classificado de acordo com a ABNT NBR 10.004, classe II A e B, e este seria armazenado em bombonas e coletado pelo serviço público municipal.

Segundo descrito no RAS, a lavra é realizada a céu aberto pelo método das bancadas, sendo o desmonte realizado por fio diamantado. Não houve detalhamento sobre a lavra, como quantas frentes de lavra aberta, altura das bancadas, etc. A drenagem da área de lavra, área de apoio e pilha de estéril, daria por enrocamentos e canaletas ao solo, direcionadas a bacia de decantação.

A lavra estava planejada para uma produção média mensal de 200 m³ de granito comercializáveis e



um aproveitamento de lavra de 60%, correspondendo a 2.400 m³/ano de material útil a ser desmontado, ou seja, 6.000 m³/ano de rocha bruta, de acordo com o RAS.

Os blocos obtidos serão estocados ao ar livre, para posterior carregamento e transporte. Já o material composto por solo e fragmentos de rocha que não possuem valor econômico, serão destinados para a área da pilha de estéril.

A produção mensal de estéril está estimada em 40% do extraído, em torno de 300 m³/mês. Também não foi detalhado como seria a construção da pilha de estéril.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, este apresentou balanço hídrico condizente com a Certidão de Uso Insignificante nº 200745/2020, de 07/07/2020, com validade de 3 anos, para captação de água em urgência (nascente), no ponto de coordenada geográfica 20°30'8"S / 44°57'42"W, para fins de consumo humano e extração mineral.

Foi informado na declaração realizada no SLA, que não teria intervenção ambiental, e se tratando de captação superficial, é necessário a apresentação do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – DAIA, emitido **previamente** pelo IEF, conforme diretrizes da DN 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Além disso, não foi quantificado no balanço hídrico a água utilizada para resfriamento do fio diamantado, bem como a origem dessa água.

O imóvel rural, cuja a área é de 74,7285ha, denominado Fazenda da Serrinha, pertence à terceiros, registrado na matrícula n. 22.554, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica/MG. Foi apresentada uma autorização dos proprietários do solo para a extração de minério (granito) pela empresa Bracuhy Mineração Ltda – ME. Também foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3114006-A4F8CBBA49884383BF175C918FBFB525.

Ressalta-se que não foi possível averiguar a Reserva Legal do imóvel, visto que não foi apresentado a matrícula matriz, bem como o Mapa e o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal.

Ademais, não foram apresentados alguns anexos, que constam no termo de referência do RAS, de



suma importância para a análise do processo, como relatório fotográfico e propostas de monitoramento. Como também o Anexo I apresentado não contempla todos os itens descritos, como por exemplo, área de lavra, depósito de estéril, infra estrutura, etc.

Conforme já mencionado nesse parecer, a empresa teve sua AAF nº 064/2006 cancelada, na data de 27/11/2009, consequentemente as atividades foram embargadas, até que fosse regularizada a situação. Em consulta as imagens do software Google Earth, observou-se que as atividades foram desenvolvidas sem a devida autorização (Figura 1 e Figura 2), como também foi constatado outra lavra dentro dos limites do imóvel (Figura 3 e Figura 4), no entorno das coordenadas 20°30'2,14"/44°57'40,01". Além disso, as imagens históricas de satélite sugerem que tenha ocorrido supressão de vegetação nativa e que dependem de autorização corretiva, se for o caso.

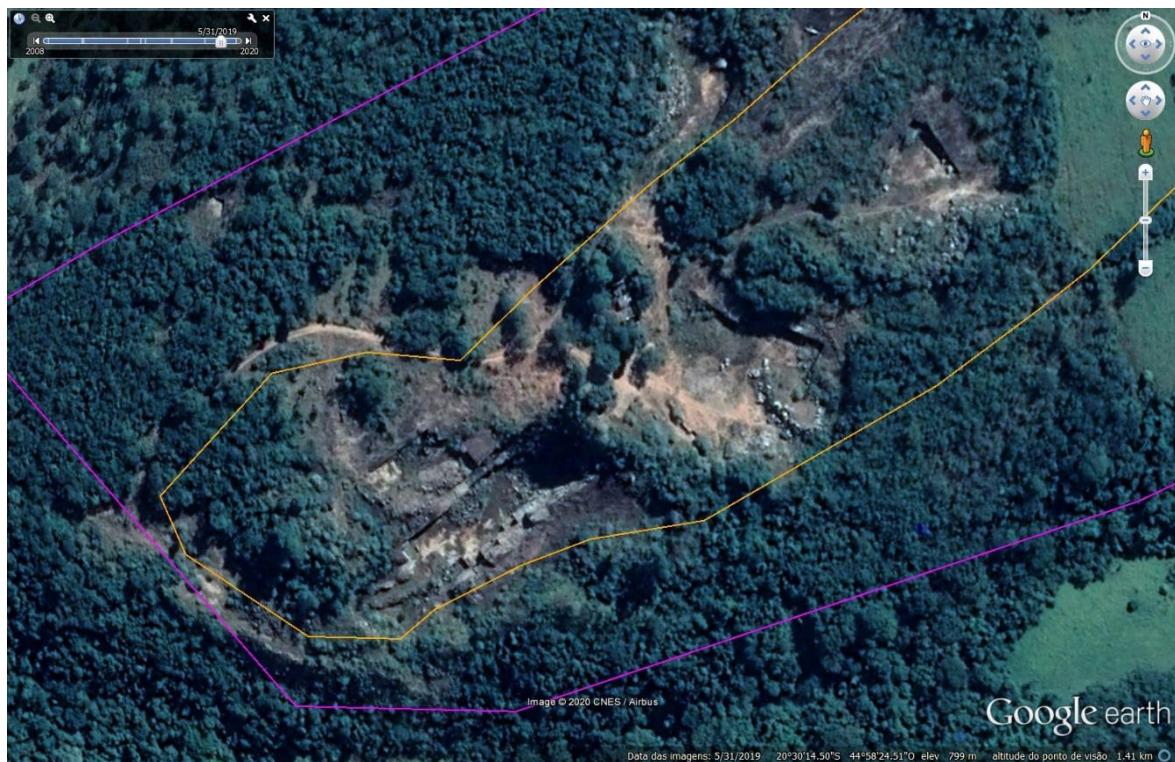


Figura 1: Imagem de 12/05/2019. Fonte: Google Earth.

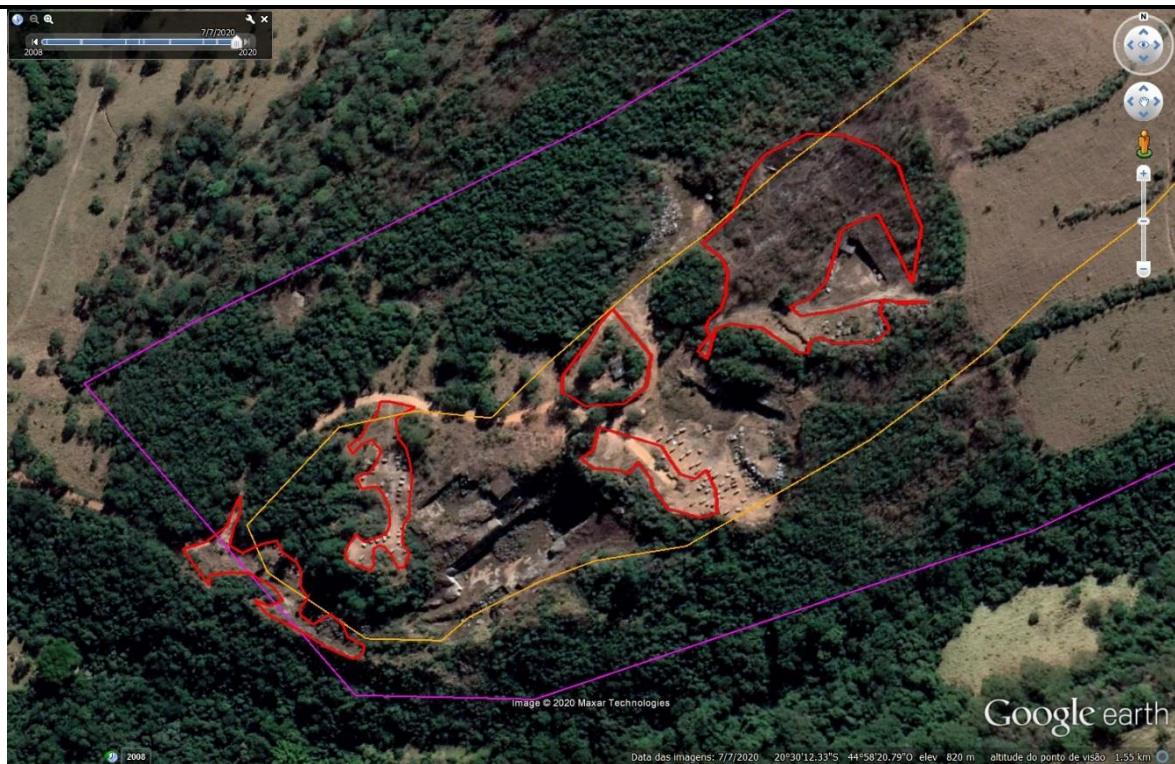


Figura 2: Imagem de 07/07/2020, em destaque vermelho as áreas que supostamente foram suprimidas. Fonte: Google Earth.

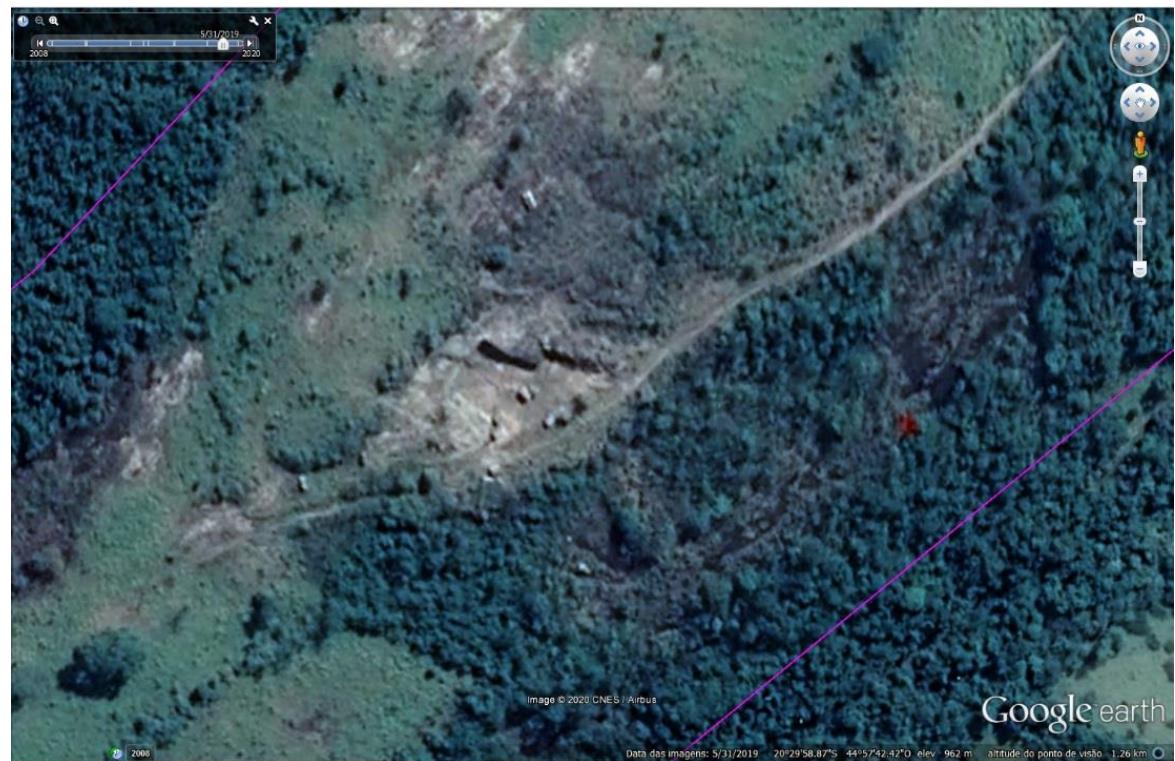


Figura 3: Lavra no entorno das coordenadas 20°30'2,14"/44°57'40,01". Imagem de 31/05/2019. Fonte Google Earth.



Figura 4: Lavra no entorno das coordenadas 20°30'2,14"/44°57'40,01". Imagem de 07/07/2020. Fonte Google Earth.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o Indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Bracuhy Mineração Ltda – ME para as atividades A-02-06-2: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano e A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 2 ha, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Carmo da Mata/MG.